



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 047 /2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.462/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, e criação de elemento de despesas, afim de devolver recursos de convênio.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

A abertura de crédito é necessária para que a SEMECE possa ter condições de devolver recursos e realizar a prestação de contas do convênio nº 314/SEDUC/PGE/2023.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

**III – Voto**

Em estudo a matéria apresentada, vi que a mesma está de acordo com o art. 43º da Lei Federal 4.320/64, que trata da abertura de crédito e Lei Orçamentária anual do município de Mirante da Serra



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

O crédito aberto na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, tem programação específica e cria o elemento de despesas Indenizações e Restituições dentro da mesma programação, para permitir a devolução de saldo de convênio.

O mesmo foi executado com sucesso, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de dezembro de 2024.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR/CPESAS**

**Parecer da Comissão**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, em especial Lei Federal 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para a prestação de contas do convênio nº 314/SEDUC/PGE/2023, executado e que houve economia, sendo necessária a devolução para a prestação de contas

Portanto seguindo a orientação do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de dezembro de 2024.

**WILLIAN SANCHES  
PRESIDENTE/CPESAS**

**LUIZ ARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR/ESAS**

**HILTON EMERICK DE PAIVA  
MEMBRO**